



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda Três Irmãos)

PERÍODO
22/03 A 25/03/2009



LOCAL: Formoso - GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S13° 35.060' W048° 49.842'

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

Fiscalização de Monitoramento do Cadastro de Empregadores.
Operação Principal n.º 023/2005.
Empregador: [REDACTED]
Período: 21 a 26/05/05.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	4
D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	5
E. DA AÇÃO FISCAL	5
F. CONCLUSÃO	7

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Escritura Pública de Doação	A002
3. Termo de Verificação Física	A004
4. Atestado de Saúde Ocupacional	A005
5. Cópia da Nota Fiscal de Compra de EPI	A006
6. Ficha de Controle de Entrega de EPI	A007
7. Notificação para Apresentação de Documentos [REDACTED]	A008
7. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	A009
8. Atestado Médico	A010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 22/03 a 25/03/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI:** 51.201.68419/84
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Três Irmãos. Rodovia GO 465 à esquerda, 1 km. Formoso- Goiás. CEP: 76.470-000.
- 7) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- 8) **TELEFONES:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 01
- 2) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 3) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 00
- 4) **RESGATADOS:** 00
- 5) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO:** 00
- 6) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 00
- 7) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 8) **NÚMERO DE MULHERES:** 00
- 9) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 00
- 10) **CTPS EMITIDAS:** 00

C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo de Formoso, seguir pela GO-142 sentido Trombas até as coordenadas **S13°36.526' W48° 49.625'**, onde se deve virar à esquerda para acesso à fazenda. Observa-se que a fazenda fica a poucos quilômetros do trevo da GO-142 com a GO-241 (esta última liga Formoso a Minaçu).

Será vista uma bifurcação nas coordenadas **S 13°35.695' W48° 49.852'**. A sede fica nas coordenadas **S13° 35.060' W48° 49.842'**.

¹ Conforme descrito no item "E" do presente relatório, o Sr. [REDACTED] que foi incluído no Cadastro de Empregadores em razão das condições encontradas por ocasião da fiscalização realizada em 05/2005- Operação 23/2005, e descritas no relatório de fiscalização confeccionado naquela época, doou as terras da fazenda Três Irmãos aos filhos, assumindo o Sr. [REDACTED] a administração e as obrigações trabalhistas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Verificou-se que a principal atividade da fazenda Califórnia é a pecuária. São criados gados de corte. Segundo o empregador os gados destinam-se a exportação, mas que desde a inclusão do seu nome no Cadastro de Empregadores (previsto na Portaria n.º 540/2004) estava impedido de exportar e que atualmente vendia parte do rebanho para abate em Frigoríficos, dentre os quais o Frigorífico Bertin. Ainda segundo informações prestadas pelo empregador ele compra e vende gado e mantém ainda outra fazenda de gado na região.

E. DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização deflagrada a partir de planejamento da DETRAE/DEFIT/SIT para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004).

A ação fiscal que deu origem à inclusão do empregador no referido cadastro ocorreu no período de 21 a 26/05/2005 (Op. 023 de 2005), em carvoaria que se encontrava em atividade no estabelecimento fiscalizado. Conforme relatório emitido naquela ocasião, o fiscalizado beneficiava-se da atividade de produção de carvão vegetal, na medida em que tinha o pasto do seu empreendimento limpo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Importante mencionar que o empregador fiscalizado àquela época, Sr. [REDACTED] não foi encontrado na propriedade. Por ocasião da inspeção realizada no dia 22/03/09 na propriedade, identificou-se como empregador o Sr. [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED]. Informou o empregador encontrado que seu genitor havia doado as terras da fazenda para os três filhos e que nessa qualidade havia assumido o gerenciamento do empreendimento (escritura pública de doação em anexo às fls. A002). Ainda durante a verificação na propriedade foi encontrado o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, que havia trabalhado para o Sr. [REDACTED] e havia retornado para trabalhar na fazenda, em janeiro de 2009, como empregado do Sr. [REDACTED].

A equipe fiscal não localizou na propriedade inspecionada qualquer atividade de carvoejamento. Pode-se constatar através da inspeção no local que a atividade econômica do empreendimento é a criação e recria de bovinos. Que atualmente, conforme as declarações prestadas pelo empregador e pelo trabalhador, são mantidos na fazenda em média 380 cabeças de gado, sendo 180 matrizes, 06 touros, 80 bezerros e 98 novilhos. Informou ainda o empregador que a propriedade mede aproximadamente 213 hectares, o que pode ser confirmado pela escritura de doação das terras que compreendem a fazenda.

Por ocasião da fiscalização, que ocorreu num domingo, o empregado não estava trabalhando. Por isso não foi possível verificar atributos como a entrega e o uso de Equipamento de Proteção Individual. O empregador, no entanto, informou que havia sido registrado, que a sua carteira de trabalho estava assinada pelo empregador, que havia sido submetido a exame médico antes do início das atividades neste ano. O empregador, foi então, notificado para apresentar documentação referente ao período fiscalizado (julho de 2005 a fevereiro de 2009) no dia 24/03/2009. Notificação para apresentação de documentos em anexo às fls. A008.

Na data aprazada, compareceu o empregador acompanhado pela contadora a fim de apresentar a documentação solicitada. A documentação apresentada, no entanto, restringiu-se apenas ao período de janeiro a fevereiro de 2009, uma vez que o único trabalhador encontrado na propriedade foi admitido em janeiro de 2009. Na ocasião, o empregador não apresentou documentação que comprovasse a entrega de equipamentos de proteção-EPI adequados para a execução da atividade de vaqueiro; foi apresentado atestado médico realizado antes do início da prestação laboral, mas que, no entanto, não servia como atestado médico ocupacional, já que não avaliava os riscos a que estava sujeito o trabalhador; foi verificado ainda que era devida ao trabalhador diferenças salariais correspondentes ao adicional de insalubridade. Assim, foi prorrogado o prazo para o dia 25/03/09 para apresentar o comprovante de compra e entrega de EPI, atestado médico com previsão dos riscos ocupacionais, pagamento das diferenças salariais devidas e o comprovante do recolhimento do percentual de FGTS sobre essas diferenças.

A fim de compreender todo o período desde a última fiscalização realizada no estabelecimento, foi notificado o Sr. [REDACTED] através do seu filho, para apresentar a documentação referente ao período de julho de 2005 a dezembro de 2008.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia seguinte, compareceu o Sr. [REDACTED] acompanhado pelo contador, e apresentou os comprovantes de compra e entrega da EPI, recibos de pagamentos das diferenças salariais e comprovante de recolhimento do FGTS, além de novo atestado de saúde ocupacional- periódico. Encerrando-se a fiscalização.

Quanto a notificação emitida para o Sr. [REDACTED] o contador absteve-se de apresentar a documentação. Tínhamos conhecimento de que o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] teve contrato de trabalho com o Sr. [REDACTED] desde 01/09/2003 a 31/05/2008. Após consulta ao Sistema de Informatizado de Subsídios a Fiscalização – SISF, pudemos constatar que faltava recolhimento de FGTS nas competências 10 e 11 de 2004, para justificar a falta de recolhimento o empregador apresentou atestado médico de saúde, em que o empregado estava de benefício previdenciário (cópia em anexo às fls. A10), bem como foi verificada a falta de comunicação de dispensa- CAGED do referido trabalhador, que foi informado e encaminhado o comprovante para a fiscalização.

F. CONCLUSÃO

Em ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com a finalidade de realizar o monitoramento do Cadastro de Empregadores criado pela Portaria/MTE 540 de 15 de outubro de 2004, na propriedade acima qualificada, não foram encontrados trabalhadores em condições análogas a de escravo em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 149 do Código Penal Brasileiro. Outrossim, o antigo proprietário que teve seu nome incluído no referido Cadastro em julho de 2007, não mais administra a propriedade, tendo sido sucedido pelo seu filho [REDACTED]

Brasília, 02 de abril de 2009.

[REDACTED]

[REDACTED]

FIM